



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº . 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI Nº. 349/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a recomposição dos salários e auxílio alimentação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rancho Alegre e dá outras providências”.

A Câmara do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono e promulga a seguinte

Lei:

Art. 1º - Ficam recompostos os salários mensais dos servidores públicos, no percentual de 6,58% (**seis** inteiros e **cinquenta e oito** décimos por cento) relativo ao INPC/IGBE do período de Janeiro a Dezembro de 2016.

Art. 2º - Nos termos do art. 2º da lei municipal 306/2014, fica também concedida a reposição inflacionária no percentual de 6,58% (**seis** inteiros e **cinquenta e oito** décimos por cento) no valor do auxílio alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de Rancho Alegre.

Art. 3º - Atualizam as Tabelas II e IV, referente às tabelas de vencimentos e remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Rancho Alegre contido na Lei Complementar nº001/2011 de 03 de novembro de 2011, e suas alterações.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei, serão utilizados os créditos orçamentários consignados no Orçamento próprio do Legislativo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rancho Alegre aos 24 dias do mês de janeiro de 2017.

DARLENE DO PRADO MOREIRA
Prefeita